DISPENSA LICITAÇÃO Nº DL-005/2023-SEMAS - PROCESSO Nº 006.2023.005

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
(Art. 24, X da Lei 8.666/93)

1. OBJETO:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E ABRIGO DE FAMILIAS ATINGIDAS PELAS EMCHENTES NO MUNICIPIO DE BAIÃO-PARÁ

2. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR**:

A locação do referido imóvel é de grande importância, pois atenderá as necessidades desta Secretaria quanto abrigar as famílias atingidas pelas enchentes decorrente das fortes chuvas, e em virtude da família das senhoras Maria Domingas Rodrigues Pinto e Massolane de Brito Cabral, não possuírem residência em estado habitáveis devido às fortes chuvas.
Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua João Vicente Medeiros, n° 18, Bairro Novo São Francisco, CEP: 68.465-000 Baião/PA, de propriedade do Sr. WALDILEI LOPES SACRAMENTOCPF. Nº 640.156.612-49

.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para se chegar ao valor justo da locação, a Administração observou que o imóvel encontra-se em condições de uso e pela melhor localização.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista, que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e considerando caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim vale ressaltar, que os preços a serem ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, mediante avaliação prévia do imóvel. Portanto compatíveis com valores praticados no mercado, fixado o valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 03 meses, somando um valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por conseqüência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por conseqüência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 54
Rubrica

compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

> *X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

> "A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

5. DO PRAZO:

A presente contratação terá vigência por um período de 03(três), a contar do ato da assinatura.

6. CONCLUSÃO:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido imóvel, é decisão discricionária ao Ordenador de Despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Baião, 19 de abril de 2023.

SILVIA CAMPELO DOS SANTOS
Presidente da CPL/PMB
Portaria n.º 649/2023-GP